

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****Documentos da DG****Portarias****PORTARIA Nº. 233/2019**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

**Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:****DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Teste em Campo do Cadastro Eleitoral 2019 - TCCAD2019, que será realizado no TRE-PB, em João Pessoa.

DESTINO: João Pessoa - PB

DATA DE CHEGADA: 11/08/2019

DATA DE SAÍDA: 17/08/2019

**BENEFICIÁRIO(S)**

NOME: **ARLYDIA GOMES ASTORI** CARGO/FUNÇÃO: CJ-2 VALOR: R\$ 2.803,17

Vitória, ES, 29 de julho de 2019.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**

**DIRETOR GERAL**

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ZONAS ELEITORAIS****1ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL N.º 64/2019**

Processo n.º 126-63.2016.6.08.0000 – Classe 4

O MM. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/ES, Município de Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam INTIMADOS Almir Vieira, Darla Cristina da Rocha e João Augusto da Rocha, através do advogado Dr. Hélio Deivid Amorim Maldonado (OAB/ES 15.728) e Outros, Gilvan Douglas Correia e Éber Lúcio Correia, através dos advogados Drs. Carlos Finamore Ferraz (OAB/ES 12.117) e Renato Maciel Kock (OAB/ES 6.669), Aldemir Pereira da Silva, através do advogado Dr. Renan Sales Vanderlei (OAB/ES 15.452) e Outros, e Clébio Luiz Coutinho, através do advogado Dr. Frederico Luis Shaidler Pimentel (OAB/ES 24.514), da r. decisão proferida às folhas 1754/1757, abaixo transcrita, em especial da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 12:30 HORAS que será realizada na Sala de Audiências do Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Vitória/ES, situado à Rua Muniz Freire – Fórum Muniz Freire, 11º andar, Cidade Alta, Vitória/ES.

"Indubitavelmente cuida-se de ação penal complexa, assim reconhecida, inclusive, pelo Procurador Regional Eleitoral quando o feito tramitava no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, ao declarar que "Este processo é uma Ação Penal originária, a mais complexa que tramita hoje nesta Corte" (fl. 900). São vários réus, inúmeras situações fáticas e um número elevado de testemunhas arroladas pelas partes: setenta e quatro – 74.

Desse modo, evidentemente revela-se lógica e temporalmente impossível a oitiva delas no mesmo dia, sem contar o interrogatório dos réus e as demais providências da audiência. Com efeito, no presente caso, fatalmente um único dia não será suficiente para a realização da audiência de instrução e julgamento o que, não obstante a crua redação do § 1º do artigo 400 do Código de Processo Penal, nisso não há violação à regra, senão que a adequação da singularidade deste caso concreto à realidade e à